



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 11 de março de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros optaram
4 pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu por meio
5 de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco (início) / Eng. Cartog. Paulo
7 de Oliveira Camargo (empossado).

8 **Início:** 10h00min.

9 **Término:** 12h40min.

10
11 **PRESENTES:**

12 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

13 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

14 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

15 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

16 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

17 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

18 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

19 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

20
21 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

22
23 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

24
25 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
26 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

27
28 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo
29 Ferreira da Silva.....

30
31 **ORDEM DO DIA**

32 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
33 início à 381ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
34 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Adjunto da CEEA, Eng. Agrim. e
35 Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio
36 do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença. Concedeu a palavra para o
37 Sr. Superintendente dos Colegiados – Supcol, Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva.-.-
38 Eng. Gumercindo: deu boas-vindas aos Conselheiros após o retorno da pandemia;
39 comunicou que há uma demanda “represada” e conta com os membros da Câmara para
40 superação; o uso de máscara ainda é obrigatório até novas determinações das
41 autoridades; iniciou-se o processo eletrônico: por um período conviverão dois tipos de
42 processo que serão dirigidos aos Conselheiros – papel e eletrônico; estão fora da zona de
43 conforto no período de adaptação; acessarão a VPN para buscar algumas informações e
44 as reuniões se darão por meio do “Teams”; haverá outras novidades como a carteira do
45 Conselheiro com leitor de RFID e controle nas salas; haverá mais celeridade nas análises
46 com benefícios para o profissional que aguarda seu julgamento; agradece a palavra e faz
47 votos de um excelente trabalho;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Coord. Grecco: agradeceu o empenho para a instalação das melhorias; proferiu boas-
2 vindas aos novos integrantes da CEEA e pediu para que se apresentassem. Os novos
3 Conselheiros se identificaram e teceram breves comentários sobre suas vidas
4 profissionais.....
5 Cons. Eltiza: representa a APROGEO; é geógrafa e engenheira agrônoma; já foi suplente
6 e teve oportunidade de participar de algumas reuniões anteriores e ficou feliz pela
7 experiência atual; se coloca à disposição para os trabalhos da CEEA;.....
8 Cons. João Custódio: encontra-se no 4º mandato, desde 2004; veio anteriormente
9 representando a UNESP de Presidente Prudente; agora foi indicado pela Associação dos
10 Engenheiros Cartógrafos; trabalham juntos ao sistema para sua melhoria; também se
11 coloca à disposição para a CEEA e manifesta procurar olhar para o lado de quem está do
12 lado de fora do sistema;.....
13 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do
14 Regimento do Crea-SP o coordenador em exercício da CEEA, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
15 Alberto Grecco, iniciou os procedimentos para a realização da eleição de coordenador e
16 coordenador-adjunto da CEEA para o exercício de 2022, indicando o Cons. Fernando
17 Shinji Kawakubo para conduzir os trabalhos eleitorais;.....
18 O Conselheiro Fernando questionou a existência de chapa formada. Obteve como
19 resposta a proposta dos nomes do Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo
20 para coordenador e do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco como
21 coordenador adjunto.....
22 Não havendo proposta de outros nomes seguiram-se os procedimentos da eleição, sendo
23 lançado eletronicamente no sistema "Teams" uma votação anônima para eleição da
24 coordenação da CEEA.....
25 Após todos os eleitores votarem foi encerrado o período para realização dos votos e
26 apresentado o resultado da apuração eletrônica dos votos que culminou na obtenção de
27 7 (sete) votos válidos em prol da chapa única. A chapa única obteve 7 (sete) votos
28 válidos, não havendo votos em branco e não havendo votos nulos.....
29 Encerrados os trabalhos eleitorais, o Conselheiro Fernando Shinji Kawakubo efetuou a
30 leitura do artigo 61 do Regimento do Crea-SP, anunciou o resultado da contagem dos
31 votos e empossou o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo como
32 coordenador e o Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco como
33 coordenador adjunto da CEEA para o exercício de 2022;.....
34 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma
35 excelente condução dos trabalhos.....
36 O Coordenador eleito Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo agradeceu ao apoio técnico
37 pelo suporte; teceu agradecimentos aos Conselheiros e ao Coordenador Adjunto;
38 comentou o acompanhamento dos trabalhos da CEEA por meio online. Que passa por
39 mudanças também em seu trabalho e que no final todos se acostumam às mudanças;
40 acredita que a mudança trará mais agilidade e mais rapidez nas tramitações; com o
41 auxílio do apoio as dificuldades serão vencidas; tem que acompanhar a fiscalização e
42 espera receber contribuições dos Conselheiros para elaboração do Plano de Fiscalização e
43 Manual para o exercício de 2022; estarão presentes nas reuniões da Coordenadoria
44 Nacional levando os pleitos da CEEA-SP.....
45 Houve uma breve apresentação sobre a utilização da ferramenta "Teams", ambiente
46 eletrônico em que se deu a reunião.....
47 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
48 ordinária nº 380º, de 03/12/2021 foi apreciada. Não houve proposta de alterações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
2 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino
3 Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
4 Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim. e Eng.
5 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
6 contrários. Não houve abstenções.

7 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
8 houve.

9 **ITEM V. Comunicados:** Cons. João Custódio: cumprimenta a Coordenação do Cons.
10 Paulo e do Cons. Grecco; questiona sobre a formação dos Grupos Técnicos de Trabalho –
11 GTTS da CEEA, se há temas específicos já definidos.

12 Coord. Paulo: comenta a existência do GTT Fiscalização, que versa sobre o Plano e
13 Manual de Fiscalização; pede para que seja enviado e-mail aos Conselheiros com as
14 regras e datas para montagem de propostas para 2022;

15 Cons. Schenkel: comenta sobre o GTT Atribuições Profissionais que versa sobre a
16 questão dos Técnicos de segundo grau;

17 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**

18 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
19 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Nogueira destacou o processo de
20 Ordem 15 e o Cons. Shinji destacou os processos de Ordem 1 e 4.

21 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
22 para a votação dos processos pautados (item VI.1) que não sofreram destaques,
23 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

24 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
25 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr.
26 e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.
27 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;
28 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
29 Não houve votos contrários e não houve abstenções.

30 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
31 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

32 **Ordem 02 – Processo A-307/2013 T1 – Interessado: MARISA TERESINHA**

33 **MAMEDE FRISCHENBRUDER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 3/22): "...**DECIDIU** aprovar o
34 parecer do Conselheiro relator por: A) Favorável a solicitação da interessada para a emissão da
35 ART nº LC30284727 com a finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida
36 ART, conforme a Resolução CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA
37 nº 03/2019, em substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; e
38 C) Aplicação de multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART,
39 baseado no art. 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº
40 5194/1966.";

41 **Ordem 03 – Processo A-445/2013 V2 T1 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI**

42 **MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 4/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator por: A) Favorável a solicitação do interessado para a emissão da ART nº LC30285226 com a
44 finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART, conforme a Resolução
45 CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA nº 04/2019, em
46 substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; C) Aplicação de
47 multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART, baseado no art.
48 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966; D) Que a
49 UGI Oeste, promova a abertura de processo próprio em nome da interessada JGP Consultoria e
50 Participações Ltda. e adicione cópia das folhas 41 à 44, referente ao Atestado de Capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 conclusão na instituição descredenciada. b) Ainda com relação à instituição de ensino, solicitar a
2 lista de alunos que ingressaram no curso de engenharia de agrimensura antes do período de
3 impedimentos imposto pelo MEC, contendo informações claras e precisas do início e término (ou
4 previsão de término) do curso. A indicação apenas do semestre em que o aluno se encontra não
5 permite sua identificação de data de ingresso. A lista a ser apresentada deve ser organizada por
6 ano de ingresso e não por ordem alfabética, devendo conter as seguintes informações:
7 identificação dos alunos remanescentes (nome, RG e CPF), data de início e término do curso (ou
8 data de previsão de término). Alunos que solicitaram o trancamento devem ser devidamente
9 indicados na lista. É importante observar que somente os alunos que constarem nesta lista serão
10 considerados a título de análise de registro pelo CREA, cabendo à instituição de ensino o ônus da
11 negativa em caso de eventual omissão. c) Solicitar ao CREA que oficie a Unicamp, por meio de sua
12 Secretaria Geral, em busca de elementos que demonstrem a regularidade dos alunos formados
13 após o descredenciamento da instituição. Ou seja, verificar com a Secretaria Geral da Unicamp se
14 os diplomas dos alunos formados após dezembro de 2019 pela Faculdade de Agrimensura de
15 Pirassununga terão seus diplomas registrados pela Unicamp. d) Solicitar ainda ao CREA, que
16 busque informações no Censo de Educação Superior do MEC como forma de verificar a
17 compatibilidade da lista de egressos apresentada pela instituição (Anexo do Protocolo nº 7124)
18 e os registros do censo. e) Após a obtenção dos itens a, b e c, retornar o processo à CEEA para a
19 continuidade de avaliação.";-.....

20 **Ordem 06 – Processo C-999/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**
21 **RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 7/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
22 Conselho relator: A) Por informar à UGI São José do Rio Preto que a Câmara Especializada de
23 Engenharia de Agrimensura é a responsável por avaliar a solicitação de cadastramento de cursos
24 sobre georreferenciamento de imóveis rurais, e não a Câmara Especializada de Engenharia de
25 Segurança do Trabalho como tem figurado nos últimos ofícios emitidos pela citada UGI à
26 interessada, assim, se solicita a atualização dos ofícios; B) Se solicita ao agente administrativo da
27 CEEA a renumeração das folhas 197 à 210, considerando que o Formulário B foi juntado fora de
28 ordem, dificultando a sua leitura e interpretação. Também a abertura de novo volume,
29 considerando o número de folhas deste volume; C) Por solicitar à UGI São José do Rio Preto
30 diligência para esclarecimentos à interessada, pois a última juntada suscitou a complementação de
31 informações, conforme segue abaixo: 1. indicar o responsável pelas informações da instituição de
32 ensino, com a indicação do nome completo, RG, CPF, cargo/função, conforme solicitado no item
33 1.6 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado na
34 última juntada; 2. informar a data de início da vigência da estrutura curricular, conforme solicitado
35 no item 1.5 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado
36 na última juntada; e 3. apresentar cópia da Portaria Gabinete da Reitoria – UNIRP nº 08/2018 a
37 ser juntada neste processo, como ato autorizativo do curso; e D) Após os devidos esclarecimentos
38 será dada continuidade à análise, conforme a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 7º.";-.....

39 **Ordem 07 – Processo C-125/1982 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL**
40 **PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP RIO CLARO** (ref. Decisão CEEA/SP
41 nº 8/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselho relator por: 1) Sou favorável à concessão
42 de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2021 (1º e 2º semestre) do curso de
43 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio
44 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos
45 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979; e 2) Sou favorável
46 à concessão de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2020 (2º semestre) do curso de
47 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio
48 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos
49 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979.";-.....

50 **Ordem 08 – Processo C-818/2021 C5 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
51 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO**
52 **TIETÊ – ASSENAG** (ref. Decisão CEEA/SP nº 9/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
53 Conselho relator por: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Assenag, interessada,
2 neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1,
3 conforme solicitado, para continuidade da tramitação.”;-.....

4 **Ordem 09 – Processo E-95/2018 e V2 – Interessado: O. E. B.** (ref. Decisão CEEA/SP
5 nº 10/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Tendo em vista toda a
6 análise da processualística e em especial o que consta de fls. 51 e 52, sugiro seja mantida a
7 ADVERTÊNCIA PÚBLICA, culminando com abertura de um Termo de Ajustamento e Conduta a ser
8 feito pelo profissional em virtude da quantidade de ART' s emitida por ele, sabendo que não tem
9 atribuições para tanto.”;-.....

10 **Ordem 10 – Processo F-1935/2016 – Interessado: MIRELA POLEGATO ROCHA**
11 **TERRAPLENAGEM EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 11/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
12 Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da
13 empresa Mirela Polegato Rocha Terraplenagem EPP, na forma como foi apresentado; e B) Que a
14 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
15 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
16 profissional Engenheiro.”;-.....

17 **Ordem 11 – Processo F-2436/2011 – Interessado: LUÍS EDUCARDO ALEGRE &**
18 **CIA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 12/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
19 relator por: A) Por deferir, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,
20 na forma como foi apresentado, uma vez que não há informações que a empresa mantenha
21 qualquer atividade da competência da engenharia; e B) Retornar para a UGI para as providências
22 administrativas cabíveis.”;-.....

23 **Ordem 12 – Processo F-4009/2014 – Interessado: ESCALA AGRIMENSURA**
24 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 13/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
25 relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,
26 na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema
27 Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas
28 atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em
29 atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e
30 independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei
31 Federal 5.194/66.”;-.....

32 **Ordem 13 – Processo PR-569/2021 – Interessado: LEANDRO BARBOSA DE**
33 **TOLEDO MENDES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 14/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
34 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Leandro Barbosa de
35 Toledo Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
36 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
37 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
38 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento
39 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.....

40 **Ordem 14 – Processo PR-636/2021 – Interessado: FABIO FABENI COUTO** (ref.
41 Decisão CEEA/SP nº 15/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação
42 em registro do profissional do curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado na
43 Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando “Extensões de
44 atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudo de
45 viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de serviço técnico, Fiscalização de
46 serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica, Padronização, Parecer técnico,
47 Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicados aos serviços de
48 Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações
49 geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de
50 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas,
51 de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados
52 geográficos.”, não estando habilitada para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.”;-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Ordem 16 – Processo PR-730/2021 – Interessado: VIVIAN FERNANDA MENDES**
2 **MEROLA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 17/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: Pela anotação em registro da profissional interessada dos cursos de Mestra em Ciências no
4 Programa: Geografia (Geografia Humana), área de Concentração: Geografia Humana pela
5 Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e de Doutora em
6 Ciências no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da
7 Universidade de São Paulo, ambos sem extensão de atribuições.";-.....-
8 **Ordem 17 – Processo PR-735/2021 – Interessado: VITOR AZEVEDO SILVA** (ref.
9 Decisão CEEA/SP nº 18/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação
10 em registro do profissional Engenheiro Civil Vitor Azevedo Silva, do curso de Especialização em
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de
12 Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
13 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
14 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
15 de Imóveis Rurais – CNIR e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
16 apreciação.";-.....-
17 **Ordem 18 – Processo PR-749/2021 – Interessado: MARCELA DO VALLE**
18 **MACHADO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 19/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
19 relator: Pelo envio de cópia da documentação apresentada pela interessada ao Crea-RJ para
20 proceder a análise das atribuições a serem concedidas.";-.....-
21 **Ordem 19 – Processo PR-756/2021 – Interessado: LUCAS GONÇALVES**
22 **DEMÉTRIO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 20/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator: Pela notificação ao interessado para confirmar se o curso de Especialização em
24 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga foi feito na modalidade EAD e caso
25 confirmado, pela anotação em registro do profissional do curso de Especialização em
26 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva
27 Certidão consignando "Extensões de atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo,
28 Estudo Arquitetônico, Estudo de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de
29 serviço técnico, Fiscalização de serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica,
30 Padronização, Parecer técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento
31 aplicados aos serviços de Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas,
32 de sistema de informações geográficas, de geostatística para geoprocessamento, de mapeamento
33 temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de
34 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de
35 manutenção de dados geográficos.", não estando habilitado para Georreferenciamento de Imóveis
36 Rurais. Caso não se confirme, solicite-se ao Crea-MG quais são as atribuições anotadas do
37 curso.";-.....-
38 **Ordem 20 – Processo PR-760/2021 – Interessado: RAPHAEL BRACCO CANEJO**
39 (ref. Decisão CEEA/SP nº 21/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
40 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Bracco Canejo, do curso de Pós-
41 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
42 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
43 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
44 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
45 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-
46 **Ordem 21 – Processo PR-761/2021 – Interessado: MARIO VIEIRA CORREA**
47 **ROSSI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 22/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
48 Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Mario Vieira Correa Rossi, do curso de
49 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
50 na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
51 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Caso a empresa seja flagrada no exercício da Engenharia, sem a indicação de um responsável
2 técnico legalmente habilitado, deverá ser autuada, aos moldes da Res. 1.008/04 do Confea.";-.-.-.
3 **ITEM VI.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.
4 **Ordem 01 – Processo A-445/2013 V3 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI**
5 **MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 2/22): "...A Câmara Especializada de Engenharia de
6 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em
7 referência, que trata de requerimento de certidão de acervo técnico – CAT, e considerando que o
8 presente processo foi iniciado em dezembro de 2021 com o requerimento por parte do profissional
9 Geog. Bruno Del Grossi Michelotto, que possui graduação superior plena com atribuições nos
10 sistemas do Crea-SP do "artigo 3º da Lei Federal 6.664/79", para emissão de certidão de acervo
11 técnico com registro de atestado; considerando que o processo é instruído com: requerimento;
12 situação do registro do interessado; atestado; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº
13 28027230201640467 de equipe, referente à contratação da empresa JGP Consultoria e
14 Participações Ltda. pela Concessionária Rodovia dos Tamoios onde o interessado figura como
15 Responsável Técnico – RT pelos serviços de Supervisão da Coordenação de Estudo Ambiental entre
16 04/12/15 e 31/12/20 registrada em 05/01/21; ART nº 28027230210986946 complementar, de
17 equipe, com informações iguais exceto o período entre 23/03/16 e 04/12/20 registrada em
18 15/07/21; ART nº 28027230210986964 complementar, de equipe, com informações iguais exceto
19 o período entre 10/01/20 e 26/06/20 registrada em 15/07/21; ART nº 28027230210986974
20 complementar, de equipe, com informações iguais exceto o período entre 02/04/20 e 31/12/20
21 registrada em 15/07/21; contrato de prestação de serviços entre a empresa JGP Consultoria e
22 Participações Ltda. e o do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto firmado em 02/06/08
23 para os serviços de estudos, relatórios, requerimentos, desenvolvimento, implementação e apoio;
24 contrato de prestação de serviços entre a empresa JGP Consultoria e Participações Ltda. e o do
25 profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto firmado em 04/02/14 para os serviços de estudos,
26 relatórios, requerimentos, desenvolvimento, implementação e apoio; contrato de prestação de
27 serviços entre a empresa JGP Consultoria e Participações Ltda. e o do profissional Geog. Bruno Del
28 Grossi Michelotto firmado em 05/02/18 para os serviços de estudos, relatórios, requerimentos,
29 desenvolvimento, implementação e apoio; situação de registro da JGP Consultoria e Participações
30 Ltda.; situação de registro da Concessionária Rodovia dos Tamoios e situação do registro do
31 profissional Eng. Civ. Marcelo Stachow Machado da Silva; considerando que o profissional Geog.
32 Bruno protocola manifestação onde aduz: que se encontra habilitado para as funções citadas no
33 Grupo 7 – Meio Ambiente, controle ambiental, o que inclui controle de poluição ambiental,
34 sanitária, controle de passivos ambientais e monitoramento ambiental; que estaria habilitado para
35 manejo de bacias hidrográficas, incluindo gestão e recuperação ambiental e as atividades que
36 envolvem Sistemas de Gestão Ambiental; que tais atividades envolvem a implantação de
37 Programas Ambientais, as quais são definidas como atividades de controle ambiental; que os
38 programas específicos não fariam parte das habilitações do geógrafo e que a Lei Federal 6.664/79
39 asseguraria ao profissional geógrafo a competência para equacionar e solucionar problemas
40 pertinentes aos recursos naturais do país; considerando que a UGI junta mensagens trocadas em
41 que manifesta não serem atribuições profissionais do geógrafo as atividades descritas na ART,
42 informa as informações obtidas e os documentos reunidos e o presente é dirigido à Câmara
43 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto à compatibilidade das
44 atribuições do profissional; considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade do
45 julgamento da solicitação por parte do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto para acervo
46 técnico de quatro ARTs; considerando que a competência para a emissão da certidão é do
47 atendimento ao público, cabendo às Câmaras Especializadas a apreciação quando houver dúvida
48 técnica; considerando que a unidade questiona a documentação e dirige o presente à CEEA sob a
49 ótica da verificação preliminar da compatibilidade entre as atividades executadas e as atribuições
50 do profissional, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 63 da Res. 1.025/09 do Confea;
51 considerando as considerações preliminares; considerando que há caracterização da contratação do
52 profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto pela empresa JGP Consultoria e Participações Ltda.
53 desde 02/06/08 até 05/02/22; considerando que não há nos autos informações sobre o registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 destas ARTs, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 59 da Res. 1.025/09 do Confea;
2 considerando que são juntadas nos autos as ARTs referentes à contratação da empresa JGP pela
3 Tamoios, no que concerne às atividades realizadas pelo interessado; considerando que estas
4 atividades foram realizadas entre 04/12/15 e 31/12/20, sendo informados três aditivos ao contrato
5 original; considerando que a ART inicialmente registrada e as três complementares abrangem o
6 período anunciado no atestado; considerando que observa-se que todos os registros de ART se
7 deram em data posterior ao encerramento das atividades, em desacordo com o disposto no artigo
8 28 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como não observaram a forma de registro determinada na
9 Res. 1.050/13 do Confea; considerando que na ART o profissional declara ter realizado as
10 atividades de Supervisão / Coordenação de Estudo Ambiental na Implantação de Programas
11 Ambientais; considerando que quanto às atribuições não se observa inicialmente conflito explícito,
12 posto que a Lei Federal 6.664/79 possui termos que permitem o profissional realizar atividades
13 relacionadas direta ou indiretamente a estudos ambientais, somado ao fato de que o profissional
14 registrou sua ART como equipe; considerando que, assim, o registro desta ART indica que diversas
15 atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de
16 um profissional com competências diferenciadas; considerando que, porém, se observa uma
17 inconsistência no que tange ao atestado técnico; considerando que este informa que a supervisão /
18 coordenação ficou a critério do Eng. Amb. Fernando Franzoni Guilherme; considerando que
19 informa, ainda, que ao Geog. Bruno Del Grossi Michelotto coube a responsabilidade técnica pela
20 implantação de programas ambientais; considerando que, assim, as ARTs apresentadas não
21 expressam a realidade atestada e não atenderiam a compatibilidade mencionada no artigo 57 da
22 Res. 1.025/09 do Confea; considerando que caso houvesse a utilização do recurso previsto no
23 inciso II do artigo 10 da Res. 1.025/09 do Confea, há que se prever o cumprimento da Res.
24 1.050/13 do Confea e verificação preliminar, em processo específico e independente, quanto ao
25 registro das ARTs para, somente depois de aprovada, dar continuidade à análise do requerimento
26 da solicitação de acervo, considerando que caso não haja correção a UGI deveria tomar as
27 providências para anulação das ARTs, uma vez que não expressam a realidade dos
28 acontecimentos; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons.
29 Fernando como meio de esclarecer os motivos que levaram ao voto do relator; considerando a
30 manifestação do Conselheiro relator sobre as divergências entre atestado e ART; considerando que
31 o Conselheiro se sentiu suficientemente esclarecido, não havendo proposta de aletração, **DECIDIU**
32 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar, dentre as competências da CEEA, o
33 indeferimento do pedido de acervo, por haver incongruência entre as atividades descritas no
34 atestado e as mencionadas pelo interessado, constantes na solicitação de acervo técnico das ARTs
35 nº 28027230201640467, nº 28027230210986946, nº 28027230210986964 e nº
36 28027230210986974 em nome do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto; B) Conforme
37 mencionado no parecer, caso haja regularização da situação, deverão ser seguidas as
38 determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea e, posteriormente, as previstas na Res.
39 1.025/09 do Confea; C) Retornar à UGI para as providências de comunicação previstas na Res.
40 1.025/09 do Confea; e D) Tomar as providências, também da competência da UGI, em
41 procedimentos específicos e independentes deste, com relação às ARTs referentes aos contratos
42 mencionados entre o profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto pela empresa JGP Consultoria
43 e Participações Ltda., com as decorrências previstas na Res. 1.050/13 do Confea e na Res.
44 1.025/09 do Confea, no que couber. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de
45 Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
46 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji
47 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
48 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
49 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-

50 **Ordem 04 – Processo A-848/2021 – Interessado: LEONARDO MENDONÇA**
51 **MENDES DA SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 5/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de
52 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em
53 referência, que trata de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, e considerando
54 que o presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento por parte do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 profissional Geog. Leonardo Mendonça Mendes da Silva, que possui atribuições "do art. 3º da Lei
2 Federal 6.664/79", para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de
3 "Elaboração de avaliação de gestão territorial, desenvolvimento caracterização do meio físico,
4 projeto de parcelamento do solo arruamento, projeto de parcelamento do solo loteamento, projeto
5 traçado de cidade e projeto desenho urbano" com data de início em 12/06/18 e término em
6 12/11/18 na cidade de Porto Real - RJ; considerando que o processo é instruído com:
7 requerimento; rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART conforme localizador:
8 LC29899979; atestado de capacidade técnica referente ao contrato entre a contratante Porto Real
9 S. a. Comércio e a contratada, a empresa Arcadis Logos S. A., para os serviços de
10 desenvolvimento da primeira etapa dos diagnósticos e estudos urbanísticos e ambientais dos
11 terrenos da contratante, subscrito representantes da contratante; ficha de registro de empregado
12 do interessado na empresa Arcadis Logo S. A.; taxa do serviço, situação de registro do profissional
13 e situação de registro da empresa; considerando que a UGI informa os documentos reunidos, o
14 atendimento à Res. 1.050/13 do Confea, informação sobre a não concessão "ad-referendum" e
15 encaminha o presente à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE e lá,
16 redirecionado para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA, para análise e
17 deliberação em seu âmbito sobre a regularização; considerando que o presente processo foi
18 iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Geog. Leonardo
19 Mendonça Mendes da Silva de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem registro da ART;
20 considerando as informações registradas no Rascunho de ART de Obra e Serviço (Localizador
21 LC29899979), dois pontos merecem atenção: 1). Consta que o estudo urbanístico e ambiental foi
22 realizado em terrenos (cerca de 20 milhões de m²) localizados nos municípios de Porto Real,
23 Resende e Quatis (Estado de RJ), portanto, fora do Estado de São Paulo. 2). "O estudo tem como
24 objetivo principal identificar as potencialidades e fragilidades de casa em terrenos, a fim de traçar
25 possíveis usos coerentes com as vocações econômicas da região. Para tanto o estudo é estruturado
26 em 04 (quatro) etapas principais: i) diagnóstico sócio econômico da região e estudo das cadeias
27 produtivas; ii) diagnósticos ambiental, urbanístico e da acessibilidade dos terrenos avaliados; iii)
28 elaboração de estudo de massas; iv) definição das áreas de intervenção que receberão
29 inicialmente investimentos de contratante para seu desenvolvimento imobiliário.". Na
30 descrição, não está clara a forma como foi realizado o estudo, se houve coleta de materiais e
31 trabalhos de campo conduzidos pelo profissional, ou o estudo foi feito utilizando dados já
32 existentes. Caso o profissional tenha coletado dados em campo, a atividade desenvolvida estaria
33 sob fiscalização do CREA-RJ, conforme dispõe a Lei Federal 5.194/66; considerando o atestado de
34 capacidade técnica referente ao contrato entre a contratante Porto Real S. a. Comércio e a
35 contratada, a empresa Arcadis Logos S. A., trata-se de um serviço amplo que envolveu na primeira
36 etapa, diagnósticos e estudos urbanísticos e ambientais; na segunda etapa, foram elaborados
37 projetos conceituais ("Master Plans") e estudo de massa baseados no potencial construtivo dos
38 terrenos selecionados, com proposição de estratégia de desenvolvimento imobiliário. Por se tratar
39 de um estudo amplo, a equipe técnica foi constituída por diferentes profissionais. Consta no
40 atestado emitido pela contratante Porto Real S.A. que o Geog. Leonardo Mendonça Mendes da Silva
41 teve como "Função/Tema" a "Susceptibilidade à inundação e à Erosão"; considerando que o Geog.
42 Leonardo Mendonça Mendes da Silva solicitou a regularização do exercício da engenharia em obra
43 e/ou serviço iniciado sem ART e que as atividades técnicas consistiram na elaboração de: Avaliação
44 (Gestão Territorial); Desenvolvimento (Caracterização do Meio Físico); Projeto (Parcelamento o
45 Solo Arruamento); Projeto (Parcelamento do Solo Loteamento); Projeto (Traçado de Cidades);
46 Projeto (Desenho Urbano); considerando a manifestação da UGI Centro que informa que a
47 documentação apresentada atende ao disposto na Resolução CONFEA nº 1050/2013 do Confea e
48 no Ato administrativo nº 29/2015 do CREA-SP; considerando que as atividades descritas no
49 Rascunho da ART com o localizador LC29899979 não condiz com o atestado de capacidade técnica
50 emitida pela empresa contratante Porto Real S.A., que restringe à atuação do profissional a análise
51 da Susceptibilidade à inundação e à Erosão; considerando que as atividades técnicas atreladas à
52 "Avaliação" de Gestão Territorial e "Desenvolvimento" para Caracterização do Meio Físico podem
53 estar contemplados nas atividades de susceptibilidade à inundação e à erosão, uma vez que tais
54 análises envolvem condicionantes físicos e sociais. Porém, as atividades técnicas atreladas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *Projetos (Parcelamento do Solo Arruamento, Parcelamento do Solo Loteamento, Traçado de*
2 *Cidades e Desenho Urbano) necessitam de melhor esclarecimento quanto as reais atividades*
3 *desenvolvidas pelo profissional. Não ficou claro, por exemplo, se o profissional foi responsável*
4 *pelas atividades técnicas dos Projetos ou participou das atividades subsidiando o estudo;*
5 *considerando que as atividades descritas nos Rascunho da ART do profissional Geog. Leonardo*
6 *Mendonça Mendes da Silva faz parte das atribuições do Geógrafo, conforme as alíneas "a", "b", "d",*
7 *"e", "h", "i", "j", "l", do inciso I art. 3º da Lei Federal 6.664/79. Art. 3º - É da competência do*
8 *Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos*
9 *Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I -*
10 *reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico,*
11 *antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que*
12 *se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas*
13 *naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no*
14 *equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos*
15 *recursos naturais do País; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e*
16 *regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;*
17 *h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i)*
18 *na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das*
19 *bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento,*
20 *desenvolvimento e preservação dos recursos Naturais; considerando que durante as discussões*
21 *houve destaque por parte do Cons. Fernando como meio de esclarecer os motivos que levaram ao*
22 *voto do relator; considerando a manifestação do Conselheiro relator sobre as divergências entre*
23 *atestado e ART; considerando que o Conselheiro se sentiu suficientemente esclarecido, não*
24 *havendo proposta de aletração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Da*
25 *forma como foi apresentada, a solicitação de regularização da ART não deve ser aprovada, pois: 1)*
26 *as atividades descritas no Rascunho da ART são mais amplas que a atividade descrita no atestado*
27 *emitido pela empresa contratante; 2) o profissional deve esclarecer quais foram às atividades*
28 *técnicas desenvolvidas (se houve coleta de dados em campo ou apenas utilização de dados já*
29 *existentes) uma vez que o estudo foi realizado sobre uma o circunscrição de responsabilidade do*
30 *CREA-RJ; 3) necessita de um maior detalhamento quanto a elaboração dos Projetos de*
31 *Parcelamento de Solo (Arruamento e Loteamento), Traçado de Cidades e Desenho Urbano,*
32 *informando se o profissional atuou como responsável ou forneceu subsídios à equipe; e B) Que o*
33 *profissional providencie as correções necessárias e encaminhe novamente a solicitação para a*
34 *manifestação da CEEA. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.*
35 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues*
36 *Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.*
37 *e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng.*
38 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos*
39 *contrários. Não houve abstenções.";*

40 **Ordem 15 – Processo PR-725/2021 – Interessado: FERNANDO CLAITON**
41 **BARBOSA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 16/22): o Cons. Nogueira manifestou sua indignação
42 com a tramitação desta processo; sente que todas as vezes deixam em dúvida o
43 representante da escola; que até o momento, o erro foi o desentendimento quanto às
44 turmas e que assim que resolver tal questão entrará com o cancelamento do curso;
45 recebeu questionamentos do MEC sobre as turmas; repete que não existe isso; Nesse
46 momento se percebeu que o assunto abordado não se referia ao processo em discussão,
47 verificando-se que o processo que se queria discutir era o de Ordem 5, havendo um
48 equívoco quanto ao pedido de destaque; o Conselheiro João Fernando lembrou que o
49 processo de Ordem 5 já havia sido votado em bloco; o Cons. Nogueira manifestou que
50 estariam atrapalhando o andamento dos registros dos egressos; pediu para que se
51 registrasse em súmula sua manifestação; que procurará outros meios, judiciais, para
52 dirimir a questão; o Cons. Shinji esclareceu que tentou obter elementos mais concretos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 para balizar a sequência da tramitação processual; que somente parte das solicitações
2 foram atendidas; que todos os elementos que instruem os autos foram considerados; o
3 Cons. Nogueira reclamou da tramitação lenta dentro do sistema; o Cons. Shinji expôs a
4 situação particular com o marco do processo no descredenciamento e o universo dos
5 alunos ingressantes; o Cons. Nogueira entendeu que não se trata de uma competência
6 do sistema Confea/Crea, cabendo ao MEC; o Coord. Paulo questionou se não tem como
7 ser mais rápida a obtenção das respostas dos questionamentos; o assistente técnico
8 esclareceu que somos rápidos em nossas ações, mas dependemos também de outros
9 envolvidos e não temos como controlar a respostas dos órgãos acionados; o Coord. Paulo
10 anunciou que quando o processo retornar poderá ser designado outro Conselheiro para
11 relatoria, objetivando uma visão mais plural; o Cons. Nogueira esclarece que os
12 documentos tem que ser enviados pelos correios aos órgãos da educação, por força do
13 atendimento não presencial, depois demandará da presença da chefia na unidade, que
14 não acontece todos os dias; o Cons. Shinji manifesta que entende a situação e
15 considerou o que pode em seu relato; entende que uma contribuição de outro
16 Conselheiro será benéfica nos autos e que ele seguiu seus princípios de defesa da
17 sociedade; Não havendo outras considerações o Coord. Paulo colocou o processo de
18 Ordem 15, destacado equivocadamente, em votação na forma como foi relatado; o texto
19 votado permaneceu como apresentado, ou seja: "...A Câmara Especializada de Engenharia de
20 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em
21 referência, que trata de anotação em carteira, e considerando que trata-se de Engenheiro de
22 Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo anotação e extensão de atribuições
23 para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado apresentou
24 requerimento para extensão de atribuições na área da Engenharia modalidade Civil e
25 Georreferenciamento e a CEEC decidiu pelo envio da documentação de Georreferenciamento para a
26 CEEA; considerando que o interessado apresenta: - cópia de Declaração de Conclusão do curso de
27 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido
28 Mendes, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar; considerando que consta mensagem
29 eletrônica do Crea-RJ confirmando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e
30 Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes possui cadastro com as seguintes
31 atribuições: "do artigo 6º da Resolução 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão
32 (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta
33 resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B,
34 C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res
35 1073/16"; considerando o requerimento do interessado; considerando a alínea "d" do artigo 46 da
36 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os artigos 45 e 13 da Resolução
37 Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº
38 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-
39 1347/2008; e considerando a documentação apresentada; considerando que durante as discussões
40 houve destaque por parte do Cons. Nogueira visando poder se manifestar contrariamente ao voto
41 proferido; considerando que no início de sua manifestação houve a percepção de que o assunto
42 não se tratava do processo destacado; considerando ter ocorrido um equívoco quanto ao
43 número de ordem anunicado e que o presente processo não merecia maiores discussões e não
44 houve proposta de alteração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação
45 em registro do profissional, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho
46 Fernando Claiton Barbosa, do curso de Especialização em Geoprocessamento e
47 Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão
48 consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de
49 Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14)
50 desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens
51 A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º
52 da Res 1073/16" e encaminhamento à CEEMM e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 escolha de representantes será efetivada por meio de eleição”; considerando que o segundo ponto
2 remete à alínea “b” do artigo 2º do Estatuto Social, com a redação “Promover a organização da
3 categoria em âmbito estadual ou regional”. A Res. 1.070/15 do Confea determina na alínea “b” do
4 inciso III do artigo 15 que “indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e
5 no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro”;
6 considerando que o presente processo é dirigido à CEEA para apreciação da solicitação com retorno
7 à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1; considerando que o presente processo encontra-se em
8 fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada; considerando que em
9 consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram apresentados os documentos
10 dispostos na Resolução 1.070/15, para análise quanto ao atendimento do normativo, **DECIDIU**
11 aprovar o relato do Conselheiro: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação
12 Paulista de Tecnólogos, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes
13 apresentados, condicionando o âmbito máximo de atuação na esfera estadual, conforme alínea “b”
14 do artigo 2º do Estatuto Social apresentado; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para
15 continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
16 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
17 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,
18 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da
19 Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não
20 houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

21 **Item VII.3 Processo PR-833/21 – Interessado: RODRIGO SABINO DE**
22 **CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 33/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de
23 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em
24 referência em caráter extra pauta, que trata de anotação em carteira; considerando que é iniciado
25 o presente processo em dezembro de 2021, em razão do protocolo, onde o profissional Eng. Amb.
26 Rodrigo Sabino de Carvalho solicita anotação do título e atribuição para o curso de pós-graduação
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado nas Faculdades Integradas de
28 Fernandópolis, em Fernandópolis – SP; considerando que, para tanto, o processo é instruído com:
29 requerimento; certificado do curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de
30 Imóveis Rurais; histórico escolar; taxa; comunicações com a instituição de ensino com confirmação
31 da veracidade do certificado; situação de registro do profissional no Crea-SP e informações dos
32 sistemas do Crea-SP; considerando que a UGI aponta a solicitação do profissional, as ações
33 realizadas e os documentos reunidos e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia
34 de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto; considerando que o presente
35 processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP
36 do título e atribuição profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em Especialização
37 em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado nas Faculdades Integradas de
38 Fernandópolis, em Fernandópolis – SP; considerando que a Decisão Normativa nº 116/21 do
39 Confea estará vigente apenas após 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estando
40 vigente, portanto, os normativos e as providências contidas nas PL-1347/098 do Confea;
41 considerando que o processo não trouxe a verificação do cadastro do curso, motivo pelo qual foi
42 realizada a pesquisa nos sistemas do Crea-SP, localizando o cadastro do curso; considerando que a
43 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional
44 será concedida pelo Crea aos profissionais registrados, mediante análise do projeto pedagógico,
45 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;
46 considerando que, conforme estabelece a PL-1347/098 do Confea, compete à Câmara
47 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e à Câmara Especializada de Engenharia Civil
48 – CEEC a apreciação do requerimento de anotação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
49 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, **DECIDIU** aprovar o parecer do relator:
50 Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. Rodrigo Sabino de Carvalho, do curso de Pós-
51 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas
52 Faculdades Integradas de Fernandópolis, em Fernandópolis – SP, com a emissão da
53 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
2 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*
3 *Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*
4 *apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram*
5 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.*
6 *Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
7 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.*
8 *Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.*
9 *Não houve abstenções.”;*

10 **ITEM VIII Outros assuntos:**

11 **ITEM VIII.1** Cons. Nogueira: apresenta suas desculpas para o caso de ter se exaltado
12 pois não se conforma com os longos prazos de tramitação.
13 Coord. Paulo: expressa sua confiança de que com a evolução do sistema de processos
14 digitais estas questões serão minimizadas;

15 **ENCERRAMENTO.**

16 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos
17 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 12h40min.

18
19
20
21
22
23 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo
24 Crea-SP nº 0601388453

25 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura